

LEGAL: Lei 8.666/93 – Tomada de Preço nº 04/2021.

DO PRAZO: O novo prazo para conclusão dos trabalhos/fornecimento definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é até 31/12/2025

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 55/2021. O 5º Termo Aditivo do Contrato nº. 55/2021 entra em vigor com data a 01/07/2024. DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2024.

ASSINAM: José Altamir Taumaturgo Sá, pela contratante e a Empresa Pinveix Prestação de Serviços - LTDA, pela contratada.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/202. O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus/Acre vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 75, inciso II, da Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº 06/2025, Ratifica a declaração de Dispensa de Licitação nº 01/2025, cujo objeto é a futura contratação sob demanda de Pessoa Jurídica para prestação de serviço com Mecânica, (mão de obra hora homem), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de Santa Rosa do Purus/AC, tudo em conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e demais documentos do Processo. Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 04.122.0021.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – serviço de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 0501. F SOARES DA CRUZ, situada na Rua: São João nº 31, Bairro: Anibal Saraiva, CEP: 69.950-000 – Manoel Urbano – AC, com valor total da Cotação: R\$ 58.203,00 (cinquenta e oito mil duzentos e três reais), Santa Rosa do Purus - AC, 07 de março de 2025. José Altamir Taumaturgo Sá Prefeito Municipal.

SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68 DE 06 de Março de 2025

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL A QUE SE REFERE À LEI Nº 307/2010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUA ALTERAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 478 DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

DECRETA

Art. 1º A bonificação por alcance de resultados será atribuída aos Auditores Fiscais do Meio Ambiente, Tributos Municipais, de Obras, Postura e Urbanismo, Vigilância Sanitária.

Art. 2º Terão direito à bonificação todos os fiscais especificados no Art. 1º, quando em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º A bonificação terá como base de cálculo os pontos atribuídos pelo desempenho do servidor no efetivo exercício da função.

Parágrafo Único – Os pontos que darão base ao cálculo da bonificação correspondem ao desempenho dos fiscais, no exercício da função, conforme descrição dos serviços especificados na Tabela de Pontos constante no Anexo I, deste Decreto, devendo ser atestado pela chefia da tributação e pelo secretário da pasta a que este estiver submetido.

Art. 4º A pontuação a que se refere este artigo é fixada entre 100 (cem) pontos, no mínimo, e 400 (quatrocentos) pontos, no máximo, sendo cumulativos apenas dentro do ano referente a execução do serviço, não fazendo jus a qualquer valor o fiscal que não atingir a pontuação mínima.

Art. 5º Os fiscais de que trata o Art. 1º deste Decreto receberão a título de bonificação, em pecúnia, valor correspondente aos resultados da pontuação decorrente da sua produtividade, conforme o anexo I deste Decreto, que serão pagos no mês subsequente ao a realização dos serviços.

Art. 6º A inidoneidade ou falsidade em atestado de execução de serviços ou em relatórios mensais da produção individual, ou em qualquer documento que sirva como base para o referido cálculo, dentro da finalidade de que trata este Decreto, implica na responsabilidade funcional e criminal dos respectivos servidores, devendo ser afastado de imediato das funções de fiscalização e suspensos quaisquer pagamentos que eventualmente ainda sejam devidos.

Art. 7º A chefia de tributação, está autorizado a dar início a aplicação e execução deste regramento, a qual procederá com controle e cálculos da produtividade de cada fiscal, devendo ser observado que os relatórios serão apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao Setor de Pessoal, bem como realizará o direcionamento das demandas de trabalho da melhor forma para o interesse da administração pública.

Art. 8 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2025, revogado as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Prefeito de Sena Madureira Gehlen Diniz Andrade

ANEXO I

TABELA DE PRODUTIVIDADE DO AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e DO MEIOAMBIENTE

ORD.	AÇÃO FISCAL	PONTUAÇÃO
01	Notificação Preliminar do Débito	10
02	Auto de Infração	20
03	Levantamento de Crédito – Com Notificação de Lançamento	15
04	Processo Administrativo Fiscal	20
05	Fiscalização	10
06	Confecção e Entrega de IPTU	10
07	Plantão Fora do Horário de Expediente	80
08	Embargo Extra Judicial/Obras	20
09	Cálculos de Negociação: Alvará de Funcionamento/IPTU/ISSQN/ITBI/Certidões/Dívida Ativa/Construções/Débitos/Cálculo da taxa de licença para exercício do comercio eventual ou ambulante/Calculo taxa de licença para aprovação e fiscalização de obras/Cálculo da taxa de licença para funcionamento em horário especial/Calculo de taxa de licença para publicidade/ Taxa de cálculo de localização/ Cálculo de Ocupação de Solo	02
10	Medição - BIC	10
11	Notificação de Obras	10

TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

BONIFICAÇÃO	METAS ALCANÇADAS
20% Salário Base	De 100 a 200 Pontos
50% Salário Base	De 201 a 350 Pontos
75% Salário Base	De 351 a 399 Pontos
100% Salário Base	400 Pontos

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Sena Madureira, 06 de Março de 2025

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 69 DE 07 de Março de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sena Madureira,

RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO, DECRETO/PMSM/GAB, PREF. Nº 066/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, que nomeou o senhor Getúlio Régio de Oliveira Filho, para o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, bem como, Revogou o DECRETO/PMSM/GAB, PREF. Nº040/2025 de 31 DE JANEIRO DE 2025, que nomeou a senhora Eneide Brandão Estevam, para o cargo de secretaria municipal de assistência social interina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.
Sena Madureira, 07 de Março de 2025

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 70 DE 07 de Março de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sena Madureira,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a senhora Maria das Dores da Silva Barroso Barbosa para o Cargo em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior – CAS 5.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 01 de Março de 2025.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Sena Madureira, 07 de Março de 2025

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 71 DE 07 de Março de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sena Madureira,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, Monaliza Vasconcelos Marreiro Araújo, do Cargo de Secretária Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de Março de 2025.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.
Sena Madureira, 07 de Março de 2025

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 72 DE 10 de Março de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sena Madureira,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os representantes abaixo discriminados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI, que dispõe da composição do colegiado que contempla a formação tanto do Poder Público Municipal como da sociedade civil organizada.

Representantes do Poder Público Municipal

Titular: Nairlane da Silva Matos – Secretaria Municipal de Educação;

Suplente: Ermilson Gomes da Silva;

Titular: Yago Renê Barros Lopes – Secretaria Municipal de Saúde;

Suplente: Gleyce Kelles Oliveira dos Santos Souza;

Titular: Patrícia Macedo de Amorim; Secretaria Municipal de Assistência Social;

Suplente: Abias Dias de Araujo;

Representante da Sociedade Civil Organizada

Titular: José Rodrigues Maia – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sena Madureira;

Suplente: Maria Bezerra Crisóstomo;

Titular: Eliane Ferreira Mendes – União Municipal das Associações de Moradores de Sena Madureira;

Suplente: José Ribamar Vitoriano da Silva;

Titular: Marta Suely Gomes de Souza – Paróquia Nossa Senhora da Conceição;

Suplente: Ivanilde Pinho Ferreira de Souza;

Art. 2º Determina o mandato de 24 meses (2 anos) a contar de 1 de Março de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Sena Madureira, 10 de Março de 2025

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N 001/2025/PMSM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025/Educação

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo que preconiza o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como na Instrução Normativa nº. 087/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Acre, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Educação - Edital Nº.001/2025, em regime de contratação temporária, devidamente acompanhado pela Comissão Organizadora estabelecida pelo Decreto n.º 002 de 02 de janeiro de 2025.

A validação do Processo Seletivo Simplificado Emergencial tem a finalidade de atender as necessidades de profissionais para a educação municipal, visando o início imediato do ano letivo de 2025.

Sena Madureira, AC, 7 de março de 2025.

Atenciosamente,
Gerlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

ANEXO 1: RESULTADO FINAL E LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS
Disponível em: <https://www.senamadureira.ac.gov.br/product-page/edital--n-001-2025-preenchimento-de-vagas-tempor%C3%A1rias-parte-ii>

SENADOR GUIOMARD

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 124, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora ADRIANA FERREIRA MOREIRA, matrícula nº 4428, que exerce função de Apoio Administrativo Educacional do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, gozo de 1(um) período de 03 (três) meses de Licença-Prêmio conforme a Lei nº 495/2002 e Emenda modificativa nº 005/2014, a partir do dia 03 de março de 2025, com